

LEI MUNICIPAL Nº. 3.410, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza medidas viabilizando a implantação de Condomínios Populares e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Constantina, para fins de implantação de Condomínios Populares através do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida – Entidades – Recursos do FDS e do FGTS”, fica autorizado a permitir que a entidade selecionada através do processo de Chamamento Público nº 02/2015, de 24/04/2015 – Cooperativa Habitacional Parobé Ltda - COOPERHAPA, inscrita no CNPJ nº 04.770.127/0001-40, fazendo uso dos imóveis objetos das Matrículas nºs 11.156 e 10.111 do Ofício dos Registros Públicos de Constantina, submeta à aprovação da Caixa Econômica Federal e do Fundo de Desenvolvimento Social, os condomínios populares projetados sobre tais imóveis, objetivando angariar os recursos necessários à respectiva implantação.

Art. 2º. A utilização a que se refere o art. 1º desta Lei, implica em que a entidade organizadora selecionada, sob pena de indenização ao Município de Constantina pelos prejuízos causados e perdimentos de todas as benfeitorias acaso realizadas:

I – adote as providências necessárias à Implantação nos referidos bens públicos municipais, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – Recursos do FDS, do Governo Federal e do FGTS da Caixa Econômica Federal, de dois Condomínios Habitacionais Populares,

completamente infra estruturados, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação desta Lei;

II – submeta os projetos dos Condomínios Habitacionais Populares a serem implantados, assim como os projetos relativos a respectiva infra estruturação, à prévia aprovação da Administração Municipal;

III – observe os estritos termos da legislação federal que regula a matéria, e, especialmente, as deliberações do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento social, do Governo Federal, tanto na seleção e contratação de entidade para implantar os Condomínios, quanto à seleção das famílias a serem beneficiadas;

IV – não transfira por qualquer forma, à outra entidade, a autorização recebida pelo Município, sem a respectiva prévia e escrita anuênci;a;

V – mantenha, até integral conclusão dos Condomínios, todas as condições respectivas no processo de Chamamento Público nº 02/2015, de 24/04/2015.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, ante o fim social da empreitada, e a respectiva concretização com a maior celeridade possível, fica igualmente autorizado, a:

I – isentar a Entidade escolhida para concretizar o empreendimento, e, os adquirentes dos lotes, de todas e quaisquer taxas municipais de aprovação e/ou licenciamento;

II – vender as áreas públicas necessárias, aos adquirentes de Unidades habitacionais nos Condomínios Populares a que se refere este Diploma:

a) Uma porção de terras de formato irregular, com superfície de 1.830,72m², situada na zona urbana de Constantina, no local denominado Loteamento Lucio Licio, matriculada no Ofício dos Registros Públicos sob nº 10.111, e avaliada na sua parte aproveitável em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

b) Uma porção de terras de formato irregular, com superfície de 4.500m², situada na zona urbana de Constantina, no local denominado Loteamento Dona Ida, matriculada no Ofício dos Registros Públicos sob nº 11.156 e avaliada na sua parte aproveitável em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

§ 1º. O valor de venda dos imóveis será pago pelos adquirentes das unidades habitacionais, em partes iguais, diretamente no Setor Fazendário do Município de Constantina.

§ 2º. O pagamento de que trata o § 1º, deste artigo poderá ser efetuado em até 20 (vinte) parcelas mensais, ou à vista, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º. No que se fizer necessário, o Poder Executivo Municipal regulará, por Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Não decorre impacto orçamentário financeiro em razão da isenção a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei, na medida em que não houve expectativa orçamentária desta arrecadação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 16 de junho de 2015.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **16 de junho de 2015**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **16/06/2015 a 16/07/2015**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal de Administração